

B)4.
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 24/2023 PROPOSTA N.º 058 /2023/GAP
Realizada em 08/11/2023 DELIBERAÇÃO N.º 1020/2023
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE RECEÇÃO DE EFLUENTES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA.

Em virtude da cessação do Contrato de Concessão, em 17 de dezembro de 2022, celebrado entre o Município de Setúbal e as Águas do Sado (ex-concessionária), norteada pelo reconhecimento do interesse público, a Assembleia Municipal de Setúbal, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a deliberação n.º 06-A/2021/MAS, sob o título "Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal", a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A partir de 18 de dezembro de 2022, foram os Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º n.º 1 nas alíneas a) e b) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS e no artigo 7.º n.º 1 alínea a) e do artigo 14.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto - Regime jurídico dos SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS, que assumiram, a atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas.

Tendo sido celebrado Protocolo de receção de efluentes entre o Município de Palmela e a ex-concessionária Águas do Sado, do qual se reconhece as vantagens que determinaram a sua celebração, dando continuidade ao espírito de colaboração, e atenta a assunção pelos SMS, enquanto entidade gestora dos serviços em questão, verifica-se a necessidade de celebração de protocolo regulador das relações em causa.

A presente proposta de Protocolo de Receção de Efluentes foi previamente analisada e acordada com a Câmara Municipal de Palmela.

Assim, pelos fundamentos que antecedem, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 10º n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do artigo 13º alíneas a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, deliberou propor à Câmara Municipal de Setúbal, a aprovação do Protocolo, entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Palmela.

Assim, nos termos do artigo 32º e 33º n.º 1 alínea ee), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, propõe-se à Câmara Municipal de Setúbal, que delibere:

- Aprovar a celebração do Protocolo entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Palmela.

Mais se propõe, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos do disposto no artigo 57º números 3 e 4, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos: Deliberação n.º 92/2023 de 30 de Outubro

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

27/2023

DATA

30/10/2023

PROPOSTA N.º

92/2023/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

92/2023

ASSUNTO: Celebração de Protocolo de Receção de Efluentes entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Palmela

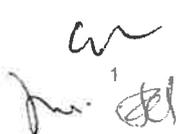
Em virtude da cessação do Contrato de Concessão, em 17 de dezembro de 2022, celebrado entre o Município de Setúbal e as Águas do Sado (ex-concessionária), norteada pelo reconhecimento do interesse público, a Assembleia Municipal de Setúbal, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a deliberação n.º 06-A/2021/MAS, sob o título "Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal", a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A partir de 18 de dezembro de 2022, foram os Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que assumiram, a atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas.

Tendo sido celebrado Protocolo de receção de efluentes entre o Município de Palmela e a ex-concessionária Águas do Sado, do qual se reconhece as vantagens que determinaram a sua celebração, dando continuidade ao espírito de colaboração, e atenta a assunção pelos SMS, enquanto entidade gestora dos serviços em questão, verifica-se a necessidade de celebração de protocolo regulador das relações em causa.

A presente proposta de Protocolo de Receção de Efluentes foi previamente analisada e acordada com a Câmara Municipal de Palmela.

Assim, com os fundamentos que antecedem, propõe-se ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, que ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 10º n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do artigo 13º alíneas a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que:

Delibere e concomitantemente aprove, a Proposta de Protocolo, entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e Câmara Municipal de Palmela (em anexo) e em consequência, decida remeter à Câmara Municipal de Setúbal para aprovação.

Anexo: Proposta de Protocolo de Receção de Efluentes entre a Câmara Municipal de Setúbal, os Serviços Municipalizados de Setúbal e a Câmara Municipal de Palmela.

O Proponente

Carlo Alberto

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Absenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	----------------	------------------------

PRESIDENTE

Carlo Alberto

VOGAL

António

VOGAL

António Silva

[Handwritten signature]

PROTOCOLO RECEÇÃO DE EFLUENTES

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Palmela, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506187543, com sede em Largo do Município 2954-001 Palmela, representado por Álvaro Manuel Balseiro Amaro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela;

SEGUNDO OUTORGANTE

O Município de Setúbal, adiante designado por “Câmara Municipal de Setúbal” ou “Município”, com sede em Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Bocage, Código Postal 2901-866 Setúbal, em Setúbal, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501294104, representado pelo Presidente da Câmara, por André Valente Martins;

TERCEIRO OUTORGANTE

Os **Serviços Municipalizados de Setúbal**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 680033629, com sede em Avenida 5 de Outubro, nº 148, 2º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por Carlos Alberto Mendonça Rabaçal na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º1/2022 de 19 de outubro.

Também, abreviadamente e em conjunto, designadas por Partes.

Considerando que:

É objetivo do Município de Palmela a dotação do aglomerado populacional de Cajados com rede de recolha e drenagem de água residuais domésticas, prosseguindo assim objetivos de melhoria da qualidade de vida e ambientais nas populações locais.

O Município de Palmela não tem no local órgão de tratamento de águas residuais (ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais), e a sua construção no projeto implicaria custos desajustados aos caudais a tratar e população a servir.

Nas proximidades do aglomerado habitacional de Cajados o Município de Setúbal possui a rede de drenagem de Gâmbia, a qual tem uma ETAR, com adequado tratamento dos efluentes e com capacidade de recolher os caudais de projeto previstos para Cajados.



O presente Protocolo, celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto traduz, traduz uma solução técnica de carácter excecional e transitório;

De acordo com o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, no seu artigo 5º:

1. O Município de Palmela é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, no respetivo território.
2. Em toda a área do Município de Palmela, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e sistema em baixa de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos é a Câmara Municipal de Palmela.

As partes acordam na celebração do presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto a receção de efluentes, a realizar pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, provenientes do Município de Palmela, designadamente zona de Cajados, sendo os caudais médios e de ponta associados a cada arruamento os seguintes:

	Caudal médio (l/s)	Caudal de ponta (l/s)
Rua 25 de Abril e Travessa 5 de Outubro	0,22	1,57
Rua 1º de Maio e Travessa 1º de maio	0,13	1,16
Rua 5 de Outubro	0,13	1,16
Rua 9 de Março	0.15	1.25

2. A rede tem extensão de 2691.75m, com 95 ramais, uma Estação Elevatória de Águas Residuais (EEAR) e uma Conduta Elevatória (CEL) com extensão 1086.77m, estimando-se servir 380 pessoas, com capitação de água de 160l/(hab/dia), fator de afluência 0.9, capitação de água residual de 144l/(hab/dia), a tratar nas instalações de tratamento no município de Setúbal, de modo a assegurar que o mesmo tenha condições de poder ser descarregado na rede municipal gerida pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.

3. O volume máximo diário no horizonte de projeto é de 55,00 M³.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de Implementação do Sistema e das Descargas)

1. O Município de Palmela obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do sistema.
2. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, os Serviços Municipalizados de Setúbal obrigam-se a recolher no ponto de entrega localizado em Gâmbia Cajados, um volume máximo diário de efluentes, tendo em consideração o dimensionamento do sistema e as necessidades dos utilizadores, conforme descrito na cláusula 1.
3. O Município de Palmela é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos, coletores, estação elevatória, conduta elevatória do seu próprio sistema municipal.
4. Os Serviços Municipalizados de Setúbal disporão de livre acesso aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, leituras do medidor de caudal e análises de águas residuais caso necessário.
5. O Município de Palmela instalará um medidor de caudal próprio para águas residuais na Estação Elevatória prevista em projeto, com acesso a leituras pelo exterior da instalação.
6. Ao medidor de caudal serão aplicadas as verificações e controlos metrológicos previstos na legislação em vigor, sendo os custos de substituição da responsabilidade do Município de Palmela.
7. A este protocolo será aplicado o tarifário dos serviços de saneamento de águas residuais existente nos Serviços Municipalizados de Setúbal, aplicável aos organismos públicos, nas tarifas de disponibilidade e variável a utilizadores não domésticos.
8. Do mesmo modo, é responsabilidade do Município de Palmela assegurar o cumprimento das obrigações regulamentares e legais no que se refere à qualidade da descarga das águas residuais provenientes do seu município.
9. O Município de Palmela será responsável pela gestão e manutenção das infraestruturas que asseguram o transporte dos seus efluentes até aos pontos de entrega da rede municipal e ou dos Serviços Municipalizados de Setúbal conforme aplicável.



10. O Município de Palmela, deve respeitar as condições de descarga conforme definido no Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Setúbal.
11. A SIMARSUL assegura que a ETAR de Gâmbia pode rececionar caudal adicional.
12. A fim de verificar a qualidade das águas residuais descarregadas, os Serviços Municipalizados de Setúbal podem, sempre que o entenderem, colher amostras no ponto de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Entrada em Vigor e Prazo)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração.
2. O presente protocolo terá como prazo de vigência 10 anos, sendo automaticamente renovável por períodos de 3 anos, salvo denúncia.
3. A denúncia do protocolo deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de 2 anos.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade Civil por Danos Ambientais)

Atentos os graves danos ambientais que poderão ocorrer face ao incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, as partes incorrerão no regime de responsabilidade civil ambiental, nos termos do Decreto Lei n.º 147/2008, de 29 de julho de 2008.

O presente documento foi celebrado no dia XX de XXXXXXXXX de 2023, em três exemplares em formato eletrónico, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes, e é composto por XXX, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as assinaturas.

Pela Câmara Municipal de Palmela

Pela Câmara Municipal de Setúbal

Pelos Serviços Municipalizados de Setúbal



Anexo 1: planta de localização

ANEXO 1

